



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

PROCESSO N.º:	538183/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ:	24.772.162/0001-06
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEANDRO FELIX PEREIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MUTUM
NÚMERO OS:	2562/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES

DESPACHO

Tratam os autos de Relatório das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Mutum, referente ao exercício de 2023, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 2562/2024, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição da República, combinado com o art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e os arts. 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Após análise das informações e documentos relativos aos atos de governo ocorridos no exercício de 2023, não se constatou irregularidades. Todavia, a equipe técnica sugeriu que fosse recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Mutum, os itens a seguir:





- a) que efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis;
- b) que verifique e controle, por fonte, os saldos de superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essa fonte de financiamento;
- c) que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento;
- d) que realize os repasses à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês;
- e) que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- f) que implemente as disposições contidas na Lei Federal nº 14164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante à exigência de que os currículos escolares contenham conteúdo sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e à mulher, bem como a realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março.

Por fim, a equipe técnica sugeriu a citação do Senhor Leandro Felix Pereira, Prefeito Municipal de Nova Mutum, para tomar conhecimento do conteúdo do Relatório Técnico, pois, mesmo sem o apontamento de irregularidades, há recomendações a serem observadas pelo gestor.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 4 de junho de 2024





HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRÓ
SUPERVISOR

